

Banco de Portugal

Carta Circular nº 17/2005/DET, de 12-08-2005

ASSUNTO: **Regime Excepcional de Regularização Tributária de Elementos Patrimoniais colocados no exterior**

- **Criação de regras para liquidação de operações (SPGT);**
- **Envio de documentação ao Banco de Portugal;**
- **Esclarecimento de questões no âmbito de aplicação do RERT.**

Pelo artigo 5.º da Lei nº 39-A/2005, de 29 de Julho foi aprovado o Regime Excepcional de Regularização Tributária de elementos patrimoniais que não se encontrassem no território português em 31 de Dezembro de 2004 (abreviadamente designado pela sigla RERT), tendo as respectivas disposições sido regulamentadas pela Portaria do Ministro das Finanças nº 651/2005, de 12 de Agosto de 2005.

Nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 5.º do RERT, aprovado pela referida Lei, compete ao Banco de Portugal e aos outros bancos estabelecidos em Portugal (instituições de crédito) a responsabilidade pela recepção das declarações de regularização tributária (DRT) e dos correspondentes pagamentos.

Dispõe o nº 6 do acima citado artigo 5.º do RERT que: *“No caso da entrega da declaração e o pagamento não serem efectuados directamente junto do Banco de Portugal, o banco interveniente deverá remeter ao Banco de Portugal a referida declaração, bem como uma cópia do documento comprovativo, nos 10 dias úteis posteriores à data da entrega da declaração”.*

Estabelece, por outro lado, o nº 7 do mesmo artigo 5.º que, nos casos em que a entrega da declaração de regularização tributária e o correspondente pagamento das importâncias apuradas não sejam efectuados junto do Banco de Portugal, *“... o banco interveniente deverá transferir para o Banco de Portugal as importâncias recebidas, nos 10 dias úteis posteriores ao respectivo pagamento”.*

No quadro do cumprimento destas obrigações e tendo em vista criar as condições necessárias à sua operacionalização, nomeadamente quanto à implementação dos procedimentos entre o Banco de Portugal e as instituições de crédito, informa-se o seguinte:

1. Transferência das importâncias pagas no âmbito dos processos de regularização tributária (Criação de regras para liquidação de operações - SPGT)

Com vista à simplificação processual, as importâncias pagas junto das instituições de crédito **deverão ser transferidas por estas, via SPGT, directamente para a conta da Direcção-Geral do Tesouro no Banco de Portugal**, no prazo estipulado para o efeito (10 dias úteis posteriores à respectiva cobrança).

Para mais fácil identificação e controlo das transferências de fundos efectuadas a crédito da conta da Direcção-Geral do Tesouro no Banco de Portugal, foram criados dois novos códigos de operação, um dedicado às transferências com origem nas instituições de crédito e outro para as transferências com origem no próprio Banco de Portugal.

Assim, **a tabela de Tipos de Operação na AT¹ deverá ser actualizada com a seguinte informação:**

- i. **Código de operação para uso obrigatório pelos participantes SPGT** nas transferências de fundos ordenadas a favor da Direcção-Geral do Tesouro no âmbito do RERT:

Código de Operação: **41630**
SIGLA: **TRETR**
Descrição: **Regularização Tributária - RERT**
Prioridade: **C**

1: AT: Aplicação de Tesouraria do SPGT

O Banco de Portugal garantirá, por via do código de operação utilizado, o controlo de todas as transferências efectuadas pelas instituições de crédito a favor da Direcção-Geral do Tesouro, as quais confrontará, posteriormente, com a documentação que lhe será enviada pelas instituições de crédito com referência a cada processo individual de regularização tributária.

- ii. Adicionalmente e com o objectivo de manter a tabela de tipos de operação da AT actualizada, deverá ser introduzido o código de operação que se destina à utilização exclusiva do Banco de Portugal para o mesmo efeito:

Código de Operação: **34109**

SIGLA: **TRETT**

Descrição: **Regularização Tributária com origem no BP - RERT**

Prioridade: **C**

2. Envio ao Banco de Portugal da documentação relativa aos processos individuais de regularização tributária apresentados junto das instituições de crédito e aos processos de comprovação de manutenção da titularidade dos títulos do Estado Português.

- 2.1 Nos termos do nº 3.º da Portaria do Ministro das Finanças nº 651/2005, “A *Declaração de Regularização Tributária é apresentada em triplicado, destinando-se o original ao Banco de Portugal, o duplicado à instituição de crédito interveniente e o triplicado ao apresentante, depois de autenticado pela instituição de crédito interveniente na recepção*”.

Nas situações em que a Declaração de Regularização Tributária é apresentada junto de uma instituição de crédito, esta deverá, nos 10 dias úteis posteriores à data da regularização tributária, enviar por carta ao Banco de Portugal o original da referida Declaração de Regularização Tributária, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos da titularidade, montante e localização dos elementos patrimoniais declarados, para a seguinte morada:

Banco de Portugal Departamento de Emissão e Tesouraria Serviço de Tesouraria da Sede Rua do Comércio, 148 1100 – 150 Lisboa

Nas Declarações de Regularização Tributária a enviar ao Banco de Portugal **deverá ser aposta a data-valor em que foi efectuada a transferência dos fundos a favor da Direcção-Geral do Tesouro, assim como a referência SPGT da operação.**

- 2.2 No que se refere aos procedimentos inerentes à comprovação da manutenção, pelo período definido, da titularidade dos títulos do Estado Português, quando os declarantes já os possuam ou optem por efectuar o reinvestimento em tais títulos nas condições permitidas (artigo 6.º do RERT), o nº 6.º da Portaria do Ministro das Finanças nº 651/2005 determina que: “*Sempre que a comprovação seja efectuada perante instituição de crédito diferente do Banco de Portugal, aquela remeterá a este a declaração a que se refere o número anterior, acompanhada de fotocópia da Declaração de Regularização Tributária já autenticada no campo respectivo, nos dez dias úteis subsequentes*”.

Para efeitos de cumprimento do que determina a disposição transcrita, as instituições de crédito deverão enviar a documentação pertinente para a morada indicada no ponto 2.1. da presente Carta-Circular.

3. Esclarecimento de questões no âmbito de aplicação do RERT

- 3.1 O Banco de Portugal prestará os esclarecimentos sobre matérias de natureza operacional, nomeadamente as que se insiram no âmbito de aplicação dos procedimentos previstos nos pontos 1 e 2 da presente Carta-Circular e do seu anexo, através do Departamento de Emissão e Tesouraria, no endereço anteriormente indicado, pelo telefone: 263 856534, ou por correio electrónico: ret@bportugal.pt.

Como parte integrante da presente Carta-Circular é disponibilizado (em anexo) um documento designado por: “Lista de Procedimentos, de natureza operacional, a adoptar no momento da recepção da DRT e do correspondente pagamento”, que enuncia, de forma meramente indicativa, os principais procedimentos a observar no âmbito do processo de recepção e validação das Declarações de Regularização Tributária.

- 3.2 Todas as dúvidas de natureza fiscal decorrentes da aplicação do regime excepcional de regularização tributária deverão ser directamente colocadas à Direcção dos Serviços de IRS: telefone 213834200, fax 213834531 ou correio electrónico: dsirs@dgi.min-financas.pt.

Anexo:

“Lista de Procedimentos, de natureza operacional, a adoptar no momento da recepção da DRT e do correspondente pagamento”

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas Económicas.

**LISTA DE PROCEDIMENTOS, DE NATUREZA EXCLUSIVAMENTE OPERACIONAL, A
ADOPTAR NO MOMENTO DA RECEPÇÃO DA DRT E DO CORRESPONDENTE
PAGAMENTO**

QUADRO 1

1. Verificar, mediante a apresentação do (s) cartão (ões) de identificação fiscal, que é obrigatória, o (s) nome (s) e o (s) NIF declarados.
2. Tratando-se de representante, deverá ser verificada a legitimidade da sua representação, através de: procuração; nomeação e aceitação no modelo de inscrição no número de contribuinte; ou qualquer outro documento que confira legitimidade à representação.

Nos termos da Lei, qualquer dos cônjuges pode praticar todos os actos relativos à situação tributária do agregado familiar. A representação dos menores pertence aos pais e a representação dos incapazes efectua-se de acordo com a lei civil.

QUADRO 2

3. Verificar se existe documento comprovativo para todos os elementos patrimoniais declarados. Um mesmo documento pode comprovar mais do que um elemento patrimonial.
4. Os documentos comprovativos devem ser originais ou, então, autenticados, entendendo-se por documentos autenticados os documentos particulares confirmados perante entidades com competência para o efeito.
Estes documentos deverão comprovar a titularidade, o montante e a localização dos elementos patrimoniais declarados.
5. Deverá proceder-se à verificação de que os documentos são emitidos pela instituição em causa e que, designadamente, não se trata de meras declarações elaboradas pelos próprios sujeitos passivos do imposto.
6. Não poderão ser aceites elementos patrimoniais situados em países ou territórios considerados não cooperantes pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI): Myanmar, Nauru, Nigéria, Ilhas Cook, Indonésia e Filipinas.

QUADRO 3

7. Verificar se o valor dos “Títulos do Estado Português já detidos em 31-12-2004” consta do Quadro 2. Caso não conste, a declaração não pode ser aceite por haver uma incompatibilidade insanável com o regime.
Nestes casos, os apresentantes deverão ser esclarecidos de que tal valor há-de igualmente constar do Quadro 2.
8. Verificar o documento comprovativo do “valor reinvestido em títulos do Estado Português até à data de apresentação desta declaração”.
Estes títulos poderão não estar situados no exterior, o que significa que é válido o reinvestimento efectuado em títulos do Estado Português depositados em Portugal, desde que o documento certifique que foram adquiridos após 31.12.2004, devendo, neste caso, ser comprovada documentalmente a conexão entre o valor dos elementos patrimoniais que se encontravam no exterior em 31.12.2004 e o valor investido em títulos do Estado Português.

9. Verificar se o total da soma da base tributável corresponde ao valor total do Quadro 2. Caso não corresponda, existe erro de preenchimento, a corrigir pelo apresentante.
10. Verificar se o resultado do imposto apurado corresponde à multiplicação do valor tributável pela taxa aplicável.
11. Conferir o total do imposto liquidado.
12. Se da conferência sobre elementos quantitativos resultar a evidência de algum erro, deve o apresentante ser convidado a corrigi-lo.
13. Em nenhuma circunstância devem os intervenientes na recepção da declaração substituir-se aos apresentantes na correção de erros que a declaração evidencie. Os intervenientes na recepção da declaração apenas devem apor a sua letra e assinatura no Quadro 5 da declaração.

QUADRO 4

14. Verificar se a declaração se encontra assinada. Uma declaração não assinada deve ser recusada. A assinatura deve ser a do declarante ou a do seu representante.

QUADRO 5

15. Completar as linhas em branco.
 16. Certificar a recepção da declaração e do número de documentos comprovativos entregues. (ver nº 4) Recordar-se que os documentos comprovativos terão de ser documentos originais ou documentos autenticados.
 17. Conferir se o meio de pagamento reúne os requisitos legais, consoante a sua natureza.
 18. Conferir se o valor do meio de pagamento corresponde ao montante do imposto liquidado.
 19. Formalizar declaração de recebimento do valor, conforme o meio de pagamento
 20. Deverá, em qualquer caso, ser dado cumprimento às obrigações que decorrem para as entidades financeiras nos termos do Regime de Prevenção e Repressão do Branqueamento de Vantagens de Proveniência Ilícita (Lei nº 11/2004, de 27 de Março) e das Instruções do Banco de Portugal, em vigor.
-